



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

23

Of. N.º

LEI Nº 1.615/76

PEDRO VALENTE FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas na Lei nº 1.611/76, de 04 de outubro de 1976, as seguintes modificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
	<u>TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO</u>	
	<u>EVENTUAL E A BULANTE</u>	

A COMÉRCIO EVENTUAL: exclusivamente por dia

Onde se lê:

- 19 - Produtos granjeiros, leia-se:
"Produtos hortifrutigranjeiros"..... 5%
Acrescente-se:
22 - Hortaliças e frutas comercializadas pelo produtor ISENTO

B COMÉRCIO A BULANTE P/DIA P/MES P/ANO

Onde se lê:

- 12 - Produtos granjeiros, leia-se:
"Produtos hortifrutigranjeiros" 5% 40% 300%
13 - Hortaliças e frutas, leia-se:
"Hortaliças e frutas comercializadas pelo produtor ISENTO

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de outubro de 1976

PEDRO VALENTE FERNANDES
Prefeito Municipal

[Assinatura]
SERGIO LOBAIS
Diretor do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.